



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -  
LEI N.º 0704 /2001, DE 13 E JULHO DE 2001

*“Cria o Fundo Municipal de Habitação e da outras providências.”*

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Antonio João –FMH – vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a auferir recursos financeiros para implementação dos programas habitacionais do município de Antonio João-MS.

**Parágrafo Primeiro** Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas habitacionais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

**Parágrafo Segundo** Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo fica autorizado a abrir conta corrente única e especificada em instituição financeira.

**Parágrafo Terceiro** No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMH, será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

**Art. 2º** A organização e fiscalização do FMH serão feitas por um Comitê composto por 06(seis) membros nomeados pelo chefe do executivo municipal, sendo 03(três) representantes de órgão do município e 03(três) representante da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** Constituem receitas do FMH:

- I – Transferências da União;
- II – Transferências do Estado;
- III – Transferências do Município;
- IV - Contribuições dos mutuários.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**Parágrafo Único** – As contribuições atribuídas aos mutuários será correspondente a 8%(oito por cento) do salário mínimo vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o art. 2º, e regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2001

  
**DACIO QUEIROZ SILVA**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 703/2001, DE 12 DE JULHO DE 2001.

